

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**
2 **ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Data: 26/09/2022	Local: Auditório da SEAMA /SETADES - 18ª andar
Início: 14h00	Término: 17h00
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise para Deliberação dos Pareceres da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e dos Relatórios de Vistas, dos processos citados abaixo:<ul style="list-style-type: none">• Processo 65103602 - Recorrente: Erineu Haase - Conselheiro Giuliano Silva/CREA;• Processo 72269243 - Recorrente: Norberto Holz - Conselheira Graciele Belisário/ FINDES MINERAL;• Processo 85929310 - Recorrente: Arcelor Mittal Brasil S/A - Conselheira Graciele Belisário/ FINDES MINERAL;4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 68008317 - Recorrente: Watson Helvecio Freitas de Queiroz;• Processo nº 5520886 - Recorrente: Cristal Empreendimentos Imobiliários;• Processo nº 75553937 - Recorrente: Adelar Jastrow;• Processo nº 48260355 - Recorrente: Belmok Serviços LTDA;• Processo nº 61405973 - Recorrente: Transportadora Jolivan;5. Assuntos gerais;<ul style="list-style-type: none">• Análise e Ciência do Laudo de Vistoria Florestal - LVFL nº 11540/2018, acerca da supressão de vegetação nativa em restinga com estágio médio de regeneração. Processo 82819346 (IDAF: 8740/2018 e 9546/2017). Requerente: Lobo Rocha Participações e empreendimentos LTDA-ME Estel Energia LTDA;6. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Conselheiro Titular (Substituindo) - Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- 5 • Conselheiro Titular - Fabrício Valentim Zanzarini (**SEAG**)
- 6 • Conselheiro Titular - Carlos Roberto de Lima (**SEDURB**)
- 7 • Conselheira Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SECTIDES**)
- 8 • Conselheira Suplente - Drielle Seibert de Mello (**SECTIDES**)
- 9 • Conselheira Titular - Cátia da Silva Mendonça (**SEG**)
- 10 • Conselheiro Titular (Substituindo) - Camila Pacheco (**ANAMMA**)
- 11 • Conselheira Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli (**ANM**)
- 12 • Conselheira Suplente - Mayla Feitoza Barbirato (**FINDES MINERAL**)
- 13 • Conselheira Titular - Mariana Andrade Covre (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 14 • Conselheiro Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)
- 15 • Conselheiro Suplente - Victor Augusto Turbino (**SINDIROCHAS**)

- 16 • Conselheira Titular - Mariana C. Rodrigues (**SINRECICLE**)
17 • Conselheiro Titular (Substituindo) - Jackson Gurtler (**CRBIO/ES**)
18 • Conselheira Titular - Karina Moreira Nolasco de Carvalho (**IBA**)
19 • Conselheira Titular - Priscila Andreão Mayer (**Instituto Kautsky**)

20 **CONVIDADOS:**

- 21 • Elimar Silva (**Lobo Roça Participações e Empreendimentos**)
22 • Paulo Dias (**Particular**)
23 • Rafael Gava (**Arcelor Mittal**)

24 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 25 • Cintia Cândido Matias Laures (**Secretária Executiva**)
26 • Lyzia Pretti Farias (**Coordenadora Jurídica**)
27 • Juliana dos Reis (**Coordenadora Técnica**)

28 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

29 O Presidente da reunião Sr. Elias Alberto Morgan cumprimenta a todos e informa que há quórum
30 para dar início a reunião, com 15 (quinze) instituições presentes, e passa para o próximo ponto
31 de pauta.

32 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

33 O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, coloca a referida Ata em deliberação do
34 plenário. A Ata é aprovada por unanimidade. Em seguida, passa-se ao terceiro ponto de pauta.

35 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PARECERES DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E**
36 **DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DOS RELATÓRIOS DE VISTAS, DOS PROCESSOS CITADOS ABAIXO:**

37 O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan abre o tema, e passa a palavra para a Secretária
38 Executiva Sr.^a Cintia Laures contextualizar sobre os três processos a serem analisados e
39 deliberados. Ela cumprimenta a todos e esclarece sobre os processos que estavam com pedido
40 de vistas com Conselheiros desta CT.

- 41 • **Processo 65103602 - Recorrente: Erineu Haase - Conselheiro Giuliano Silva/CREA;**

42 Acerca do Processo 65103602, o Conselheiro Sr. Giuliano Silva/CREA se encontra de férias, e a
43 Secretária Executiva sugere encaminhar da seguinte forma: que este processo seja deixado para
44 ser pautado novamente na próxima reunião, para que o Conselheiro possa apresentar o
45 resultado do seu pedido de vista e quem sabe o recorrente esteja presente. O Presidente da
46 reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, toma a palavra e coloca a sugestão da Sr.^a Cintia Laures em
47 processo de votação, que é a de retirar este ponto de pauta e postergar a análise do processo
48 em tela para a próxima reunião, a qual foi aprovada pela maioria dos presentes, tendo recebido
49 um voto contrário (SEAG).

- 50 • **Processo 72269243 - Recorrente: Norberto Holz - Conselheira - Graciele Belisário/**
51 **FINDES MINERAL;**

52 O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan passa a palavra para a Sr.^a Mayla Barbirato
53 /FINDES MINERAL, que diz que fará o resumo dos fatos do processo e colocará a manifestação,

54 tendo em vista que a documentação foi disponibilizada aos Conselheiros. Ela explana que os
55 autos são referentes a um recurso administrativo interposto pelo Sr. Norberto Holz contra a
56 decisão 062/2018, que decidiu pela manutenção do Auto de Multa 102/2014. O recorrente foi
57 autuado por supostamente ter efetuado terraplanagem, manilhamento e conseqüente
58 assoreamento do curso hídrico neste local. A Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos
59 aprovou por unanimidade e negou provimento ao recurso, mantendo o Auto de Multa e as
60 penalidades aplicadas, e impôs que o processo fosse remetido ao IEMA para realizarem
61 diligências. Este processo foi pautado no CONREMA V e a titular desta instituição FINDES
62 MINERAL requereu vistas e manifestou-se pela baixa do processo em diligência. O processo foi
63 analisado pelo Coordenador Técnico do IEMA, que verificou que todas as diligências foram
64 atendidas, remetendo o processo para a plenária para apreciação. A FINDES MINERAL então
65 solicita a anulação do Auto de Multa, uma vez que, conforme o relatório de vistoria do IEMA,
66 realizado em 08/03, o Agente afirma que não se pode confirmar que o galpão edificado é do
67 autuado, o Sr. Norberto Holz, e um dos galpões se encontra fora da APP e a atividade foi
68 licenciada pelo município. Este terreno em 2012, não possuía mata ciliar e existem imagens de
69 satélite cujas que indicam que não havia floresta, não havia mata ciliar, e conclui que, portanto,
70 o agente não pode afirmar que a supressão foi realizada pelo autuado. O Presidente da Reunião
71 Sr. Elias Alberto Morgan toma a palavra e pergunta se algum Conselheiro deseja se manifestar.
72 O Sr. Anderson Ferrari/ SEAMA pergunta se o Auto de Multa se encontra no processo e afirma
73 que a multa se deveu em relação ao não licenciamento pelo órgão ambiental à época e não de
74 supressão vegetal, que estaria a cargo do IDAF. O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan
75 esclarece o motivo do Auto de Multa, por meio de sua leitura aos presentes, e complementa
76 dizendo que houve uma análise em primeira instância, a qual emitiu a decisão 062/2018, com a
77 manutenção do Auto de Multa, tendo o recorrente apresentado recurso em segunda instância.
78 Diante dos esclarecimentos quanto às infrações da Legislação Ambiental, o Sr. Anderson Ferrari/
79 SEAMA, sugere aos membros que seja mantida a análise da CT de Assuntos Jurídicos, pela
80 manutenção do Auto de Multa, que é a decisão de manutenção de primeira instância. O Sr.
81 Fabrício Zanzarini/SEAG reforça que não se trata de supressão de vegetação, e nem da
82 construção de galpões e que, se atualmente o empreendimento se encontra licenciado,
83 conforme vistoria do IEMA, o Auto de Multa trata do procedimento de terraplanagem em 2012,
84 que foi feito sem licença ambiental e a área foi embargada à época, e se manifesta, portanto,
85 que o Auto está de acordo com as regras. O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan entra
86 em processo de votação, explicando que se trata de duas situações: acompanhando o
87 encaminhamento da CT de Assuntos Jurídicos, o qual a SEAMA e a SEAG já se manifestaram
88 mantendo integralmente o Auto de Multa, e a outra proposta é a defendida pela FINDES
89 MINERAL, a partir do pedido de vistas, solicitando a anulação desse Auto. Pela maioria dos
90 presentes com 9 (nove) votos, os Conselheiros deliberam por acompanhar a decisão da CT de
91 Assuntos Jurídicos, ou seja, pela manutenção integral do Auto de Multa, tendo o total de 3 (três)
92 votos contrários.

- 93 • **Processo 85929310 - Recorrente: Arcelor Mittal Brasil S/A - Conselheira - Graciele**
94 **Belisário/ FINDES MINERAL;**

95 O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan passa a palavra para a Sr.^a Mayla Barbirato
96 /FINDES MINERAL, que diz que fará o resumo dos fatos do processo e colocará a manifestação,
97 tendo em vista que a relato do pedido de vistas consta na documentação disponibilizada aos
98 Conselheiros. Ela explana que os autos são referentes a um recurso administrativo interposto
99 pela Arcelor Mittal, contra a Decisão nº 134/2019, que decidiu pela manutenção do Auto de
100 Multa n.º 415-D/2018, em que o recorrente foi autuado supostamente pela emissão difusa e
101 visível de materiais particulados, acarretando em poluição atmosférica por material utilizado no
102 processo produtivo da empresa. Ao ser relatado o processo na CT de Assuntos Jurídicos, opinou-

103 se para que fosse recebido o recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a Decisão
104 nº 134/19 e o Auto de Multa 415-D/2018, uma vez que a maioria entendeu que existe ausência
105 de memorial de cálculo, ausência de uma dosimetria legal, o que compromete a juridicidade do
106 Auto de Multa, e por maioria, essa antijuridicidade enseja na redução de seu grau mínimo legal.
107 Ela faz ainda a observação que essa CT ficou dividida entre a aplicação da manutenção integral e
108 da pena em seu mínimo legal em razão da falta de dosimetria. Ela pede dispensa para ler todo o
109 relato e conclui, em suma, que na absoluta ausência de critérios objetivos para a dosimetria da
110 pena e mesmo de identificação técnica dos alegados danos ambientais, entende-se que deve ser
111 mantida a decisão da CT Recursal e de Assuntos Jurídicos que, em caso da aplicação, que seja
112 aplicada a pena em seu mínimo legal. O Presidente da Reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, passa a
113 palavra para a Coordenadora Técnica Sr.^a Juliana dos Reis, para fazer uma manifestação. Ela
114 comenta que, segundo o Relatório de Vistoria do IEMA, à página 107, na fl. 110 deste Relatório
115 referente ao processo, que a dosimetria seguiu a IN IEMA 10/2015, e nela consta a classificação
116 da infração - classe grave, grau de impacto B e que o recurso afetado foi o ar por emissão de
117 poluentes atmosféricos - sendo comprovado pelo relatório fotográfico constante à pag. 111. Em
118 seguida, o Presidente da reunião pergunta se o advogado da parte recorrente quer se manifestar,
119 e passa a palavra para o Sr. Rafael Ambrósio Gava/Representante do Recorrente, a qual se
120 apresenta e fundamenta sua defesa. O Presidente da Reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, passa
121 novamente a palavra para a Coordenadora Técnica Sr.^a Juliana dos Reis, para fazer uma
122 observação, a qual a mesma comenta que o fato de ter havido a parada programada não dá
123 direito à empresa causar poluição. Após essas explanações, é aberto espaço de fala para os
124 Conselheiros se manifestarem e tirarem suas dúvidas quanto aos autos do processo. O Sr.
125 Anderson Ferrari/ SEAMA solicita que sejam novamente apresentadas as fotos constantes do
126 processo e que na foto 11 foi um fiscal do IEMA que constatou visivelmente a poluição, e que
127 então, conforme descrito e foi solicitada pelo FINDES a diligência ao IEMA, e conforme colocado,
128 e enquanto Conselheiro da SEAMA, ele coloca e como houve um empate entre pena mínima legal
129 e manutenção da pena integral, ele opta pela manutenção, conforme decisão de primeira
130 instância dada pelo IEMA. O Sr. Fabrício Zanzarini/SEAG solicita explicação sobre o que é o valor
131 mínimo da pena, ou seja, de que forma é definido este valor para que fique explícito na
132 deliberação. O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan explica que este valor mínimo se
133 encontra na Instrução Normativa que subsidia a valoração dos Autos, enquadrando dentro de
134 cada classificação do impacto. A seguir, o Presidente da Reunião entra em processo de votação,
135 explicando que se trata de duas situações: acompanhando o que foi manifestado pela SEAMA,
136 que é o que foi deliberado em primeira instância, pela manutenção integral do Auto de Multa, e
137 a outra proposta defendida pela FINDES MINERAL, no sentido de redução do Auto de Multa para
138 a pena mínimo legal. Pela maioria dos presentes 8 (votos), os Conselheiros deliberam pela
139 manutenção integral do Auto de Multa, tendo o total de 6 (seis) votos contrários. Passa-se, assim,
140 ao ponto de pauta seguinte.

141 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA** 142 **RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**

143 O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan abre o tema, e passa a palavra para a Secretária
144 Executiva Sr.^a Cintia Laures, que faz o registro de que o Processo nº 61405973 - Recorrente:
145 Transportadora Jolivan foi retirado de pauta pela Secretaria Executiva, uma vez que o local de
146 constatação pertence ao CONREMA IV, e equivocadamente foi selecionado para ser tratado no
147 CONREMA V e conclui sua fala se desculpando pelo tempo dos Conselheiros que já analisaram
148 esta documentação.

149 • **Processo nº 68008317 - Recorrente: Watson Helvecio Freitas de Queiroz;**

150 O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan abre o tema, e passa a palavra para a

151 Coordenadora Jurídica Sr.^a Lyzia Farias, que diz que irá fazer um breve relato do processo,
152 dizendo que se trata de um Auto de Intimação, Termo de Embargo e Interdição da construção de
153 um muro de concreto armado imediatamente à margem de um córrego, atingindo o leito e
154 represando o recurso hídrico. O recurso foi considerado tempestivo e foi para a CT de Assuntos
155 Jurídicos, e no mérito o provimento foi negado e a penalidade mantida, tendo ido para a CT
156 Recursal, onde também, por unanimidade, foi negado provimento e mantida a penalidade. O
157 Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, abre para manifestação dos Conselheiros, e, não
158 havendo, entra em regime de votação, e por unanimidade, os Conselheiros acompanham o
159 Parecer da CT de Assuntos Jurídicos e votam pela manutenção do Auto de Infração.

160 • **Processo nº 5520886 - Recorrente: Cristal Empreendimentos Imobiliários;**

161 O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
162 Sr.^a Lyzia Farias, que diz que o Advogado da empresa solicitou que este processo fosse retirado
163 de pauta, uma vez que não haveria representante pois não poderiam comparecer, mas a
164 Secretaria Executiva entende que o processo deve ir hoje para votação, não sendo contestada
165 por nenhum Conselheiro. Em seguida, ela faz uma contextualização do processo, dizendo que a
166 Coordenação Jurídica entendeu que o recurso foi tempestivo e foi para a CT Recursal e de
167 Assuntos Jurídicos e, pela maioria dos presentes, o recurso foi recebido e, no mérito, foi negado
168 provimento. Ela acrescentou que a infração do recorrente foi a de promover obra ou atividade
169 em área protegida por lei, ato administrativo, decisão judicial, ou no seu entorno, assim
170 considerado em função de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural,
171 religioso, arqueológico, etnográfico, monumental, sem licença ou autorização, ou em desacordo
172 com a medida concedida. O Presidente da reunião Sr. Elias Alberto Morgan pergunta se algum
173 Conselheiro deseja se manifestar e constata que não há representante da parte recorrente. O
174 Sr. Anderson Ferrari/ SEAMA diz que houve uma confusão, pois após a análise do voto, a maioria
175 dos presentes e membros seguiram o voto da relatora, mas embaixo fala de um empate também,
176 então ele pede esclarecimento para que fique claro que os Conselheiros estão votando pela
177 manutenção do Auto de Multa. A Sr.^a Mariana Covre/FINDES INDUSTRIAL esclarece que existe
178 uma questão, na qual ela verificou que há dois votos pela prescrição intercorrente e, inclusive,
179 ao analisar os autos, ela também verificou que há a prescrição, então, como ponto de votação,
180 ela suscita a questão da prescrição, como uma preliminar. A Sr.^a Lyzia Farias diz que pela
181 Coordenação Jurídica não se concorda que tenha ocorrido prescrição intercorrente. Após as
182 discussões em relação ao tempo em que o processo ficou parado e sem diligências, o Presidente
183 da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, diz que o Conselheiro Anderson Ferrari/SEAMA propõe no
184 sentido de manutenção do Auto de Infração, e a Conselheira Sr.^a Mariana Covre/FINDES
185 INDUSTRIAL suscita a prescrição intercorrente; e assim o Presidente da Reunião coloca o
186 processo em regime de votação, sendo que a maioria dos presentes 8 (oito) votos votaram pela
187 manutenção do Auto de Infração, tendo havido 5 votos contrários e 01 (uma)
188 abstenção/FECOMÉRCIO.

189 • **Processo nº 75553937 - Recorrente: Adelar Jastrow;**

190 O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, passa a palavra para a Coordenadora Jurídica
191 Sr.^a Lyzia Farias, que faz uma contextualização acerca do processo. Ela diz que se trata de um
192 aterro em APP, interferência em recurso hídrico, terras soltas promovendo carreamento do solo
193 e conseqüente assoreamento do córrego, além de supressão vegetal às suas margens. Na CT de
194 Assuntos Jurídicos, votaram pela anulação do Auto de Multa, por falta de dosimetria da pena e
195 também, por unanimidade, foi votada a anulação do Auto de Multa face ao vício de ilegalidade
196 e motivação. O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan convida o representante da parte
197 recorrente, Sr. Paulo Dias, genro do autuado, para se manifestar. Ele faz uma apresentação sobre
198 sua versão dos fatos ocorridos relativos ao processo, informando que à época do ocorrido a

199 região havia sido acometida por fortes chuvas, e que a pequena propriedade por onde passa a
200 rodovia havia sido muito impactada por alagamentos e deslizamento de barreiras, e foi quando
201 o DER-ES entrou em contato com o autuado e solicitou para alocar aquela terra em parte de sua
202 propriedade para liberar a estrada, e como ele é uma pessoa simples, com pouca instrução, tendo
203 o pedido sido feito por órgão governamental, que passa credibilidade, ele aceitou e depois de
204 alguns meses, o IEMA apareceu e autuou devido às terras soltas e a consequente interferência
205 no rio, sendo que ainda foi pedido que o dano fosse reparado. Relata ainda que na ocasião da
206 autuação o Sr. Adelar Jastrow se desculpou e recuperou prontamente a área, vegetação, e que o
207 rio naquela parte se encontra perene, podendo isso ser comprovado, pois consta no processo as
208 fotos. Ele ainda afirma que foi induzido ao erro e solicita que o Conselho use o bom senso ao
209 analisar e deliberar sobre este caso, pois o recorrente usa estas terras há anos e nunca havia
210 cometido nenhuma infração ambiental. O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, passa
211 novamente a palavra para a Coordenadora Jurídica Sr.ª Lyzia Farias, que pede atenção às fotos
212 contidas no processo, às fls. 03, que demonstram claramente, pois são fotos coloridas, que de
213 fato houve a infração, para ressaltar, para quem não conseguiu ver os autos. O Presidente da
214 reunião, Sr. Elias Alberto Morgan pergunta se algum Conselheiro que se manifestar, e o
215 Conselheiro Anderson Ferrari/SEAMA pergunta sobre o valor da autuação, cuja resposta obtida
216 é que o valor é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e diz que normalmente, quando o fiscal emite
217 uma multa, ele faz uma memória de cálculo e muitas vezes o processo de defesa não caminha
218 junto com o processo de autuação, e questiona se não seria o motivo de não constar neste
219 processo a dosimetria da multa, já que foi alegado pela CT de Assuntos Jurídicos, e questiona se
220 esta dosimetria se encontra nos autos. O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan diz que
221 não constam nos autos a dosimetria, mas que no Auto de Multa consta o enquadramento da
222 infração. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA pergunta sobre a decisão da 1ª instância e o Presidente
223 da Reunião esclarece que foi pela manutenção integral do Auto de Multa, à fl. 07. A Sr.ª Mariana
224 Covre /FINDES INDUSTRIAL diz que a questão da dosimetria constar nos autos é importantíssima
225 para gerar fundamentação do valor estipulado, tanto que ela faz parte da CT recursal de Assuntos
226 Jurídicos, que sempre tem essa preocupação em ter fundamentado o processo, até para o
227 autuado poder exercer seu direito de defesa, com conhecimento desta fundamentação por meio
228 da dosimetria, do contrário, ocorre vício na composição do Laudo de Infração, e que por isso
229 todos os advogados, inclusive ela, que compõem a referida CT votaram unanimemente pela
230 nulidade do Auto de Multa. O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, passa a palavra
231 para a Coordenadora Jurídica Sr.ª Lyzia Farias, que insiste na posição de que a infração foi
232 cometida, conforme mostrado nas fotos. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA diz que, considerando
233 que realmente não existe a dosimetria nos autos do processo, mas que há a comprovação da
234 infração, ele faz uma proposta alternativa a da anulação, que é a de manter o Auto de Multa,
235 porém com o valor mínimo legal, uma vez que foi constatada a existência da interferência em
236 APP. Após encerradas as discussões e manifestações dos presentes, o Presidente da Reunião Sr.
237 Elias Alberto Morgan coloca o processo em regime de votação, com duas propostas: acompanhar
238 o parecer da CT de Assuntos Jurídicos, no sentido de anulação do Auto de Multa integralmente,
239 ou acompanhar a proposta do Sr. Anderson Ferrari/SEAMA, no sentido de manutenção do Auto
240 de Multa, aplicando o seu mínimo legal, considerando que a infração foi cometida. A proposta
241 de anulação do Auto de Multa recebeu 06 (seis) votos, sendo que a maioria dos presentes 8 (oito)
242 votos acompanhou a proposta da SEAMA, pela manutenção do Auto de Multa, com a condição
243 de aplicação do seu mínimo legal.

244 • **Processo nº 48260355 - Recorrente: Belmok Serviços LTDA;**

245 O Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan, passa a palavra para a Coordenadora
246 Jurídica Sr.ª Lyzia Farias, que faz um resumo do processo, e diz que a infração cometida é a
247 execução de atividade de terraplanagem sem a devida Autorização Ambiental do órgão

248 competente. Ela explana aos Conselheiros a toda a tramitação do processo, em suas várias
249 instâncias e recursos, e esclarece que o IEMA concluiu em 1ª instância pela manutenção do
250 Auto de Infração, e que em seguida o recorrente apresentou recurso em segunda instância e
251 o processo foi para o CONSEMA, e que na CT de Assuntos Jurídicos, o relator da matéria se
252 manifestou entendendo que não havia motivação nos autos do processo e optou pela
253 anulação do Auto de Multa, e que em votação na CT de Assuntos Jurídicos, por maioria,
254 votaram pela anulação do Auto de Multa face ao vício de legalidade e motivação. O
255 Presidente da reunião, Sr. Elias Alberto Morgan pergunta se há algum representante da parte
256 recorrente, e não havendo, pergunta se algum Conselheiro quer se manifestar. O Sr.
257 Anderson Ferrari/SEAMA diz que essa dinâmica que o IEMA utiliza, que pode até ser uma
258 falha, onde o processo que consta a multa é diferente do que apresenta a defesa, e realmente
259 o que ele leu no processo e entendeu é que a Assessoria Jurídica do IEMA se baseou apenas
260 no processo de defesa, sem ter consultado o processo original, onde consta a multa. Ele ainda
261 afirma que embora a empresa tivesse uma licença ambiental para a área adjacente, ela agiu,
262 sem contudo ele atestar a má fé, se utilizando dessa licença para ampliar a área de
263 intervenção na qual ela estava autorizada a realizar sua atividade, e ele ainda lembra que as
264 coordenadas geográficas e os desenhos existentes no processo demonstram nitidamente a
265 área que a licença autorizava a empresa a fazer a terraplanagem e a área realmente
266 constatada e ampliada utilizada para essa atividade. Então mostra a foto dos autos do
267 processo aos Conselheiros para comprovar sua afirmação e conclui sua fala pedindo aos
268 Conselheiros que levem esses fatos em consideração e lembra que a decisão de 1ª instância
269 do IEMA é pela manutenção do Auto de Multa. A Sr.ª Mariana Covre /FINDES INDUSTRIAL
270 comenta sobre a questão de haver sempre dois processos, como citado pelo Conselheiro
271 Anderson Ferrari/ SEAMA, e diz que não viu os dois processos, mas enfrentando novamente
272 os que os colegas da CT recursal, possivelmente analisaram os dois processos, e que essa
273 plenária se inclina a ultrapassar questões preliminares que para as pessoas da área do Direito
274 são muito caras, ainda que exista o pressuposto de preservação do meio ambiente, que é o
275 desejo de todos ali presentes, mas que muito a preocupa quando se chancela decisões do
276 poder público que faltam motivação, que ficam com autos parados durante anos, sem
277 manifestação sobre o que se prima por dano ambiental, e isso pode acontecer com qualquer
278 um ali, a qualquer momento, quando o poder público os imputar qualquer tipo de infração,
279 sem dizer ao que exatamente, e porque está respondendo, e porque tem que pagar aquele
280 valor de multa. Então, ela complementa dizendo que nesses autos, como também os do
281 processo anterior, há simplesmente uma imputação sem motivação, tanto é que houve várias
282 manifestações pela nulidade e isso ela entende que impede que eles ultrapassem a análise
283 de mérito – aconteceu o dano ambiental ou não -, e diz que eles deveriam poder ultrapassar,
284 mas quando há questões preliminares que os impedem de chegar no ponto de constatar o
285 dano em uma foto, mas também verificar que há vícios nos instrumentos que o poder público
286 tem que manusear para apontar isso como um Auto de Infração, que deve ser muito
287 responsável, até para possibilitar a defesa do autuado, ela vê uma completa falta de
288 fundamentação no apontamento, e que seu posicionamento será o de acompanhar a análise
289 jurídica da CT de Assuntos Jurídicos. O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan
290 esclarece a Sr.ª Mariana Covre/FINDES INDUSTRIAL que de fato os processos andam
291 separadamente, mas acredita que a fala do Sr. Anderson Ferrari/ SEAMA foi fundamentada
292 na Nota Técnica emitida pela área técnica do IEMA, que consta às fls. 43 e 45, onde há uma
293 manifestação exatamente falando dessas coordenadas onde houve a intervenção. O Sr.
294 Fabricio Zanzarini/SEAG solicita que a Coordenadora Jurídica Sr.ª Lyzia Farias explicasse a o
295 conceito do princípio da motivação comentado pela Sr.ª Mariana Covre, manifestando que
296 para ele ficou claro que a área de intervenção autuada é uma área não licenciada, e que ele
297 conhece outros problemas relacionados a essa obra. A Sr.ª Lyzia Farias diz que todos os atos

298 administrativos têm que ter esta motivação, se o fiscal está emitindo um auto de multa, ele
299 tem que motivar sobre o que está autuando, e a motivação, ao seu ver, está bem clara neste
300 caso uma vez que ele tem fé pública e quando ele emite o Auto de Multa, ele viu o que de
301 fato aconteceu, ou seja, a área em atividade sem a devida licença. A Sr.^a Mariana
302 Covre/FINDES INDUSTRIAL diz que quer se manifestar e fazer uma colocação para também
303 tirar a dúvida do Sr. Fabrício Zanzarini/ SEAG, não se limitando só na questão que os
304 advogados da CT falaram, mas afirma que a questão da motivação é importante, ou seja, o
305 poder público deve fundamentar aquele Auto de Infração, sobre o porquê ele entende que
306 há uma violação a um direito e o porquê que ele entende que deve ser aplicada aquela
307 penalidade, e então a CT entendeu que o poder público não se manifestou e cumpriu esse
308 dever de fundamentar, e que para não dizer que ela está se limitando à CT de Assuntos
309 Jurídicos, pegando-se o Parecer Jurídico do próprio IEMA, houve o seguinte entendimento:
310 de que não cabe ao autuado adivinhar ou presumir qual seria a conduta a ele atribuída, uma
311 vez que esta deve estar descrita de forma clara e inequívoca, isto é, objetiva, no Auto de
312 Infração, sob pena de desobediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa. E
313 então o Parecer do IEMA ainda diz que o vício detectado no Auto de Multa é insanável,
314 demandando a anulação do Auto de Multa por descrição inexata da infração, opinando pela
315 sua anulação, o que, ao seu ver, é importante reconhecer quando não tem, para que os
316 instrumentos públicos sejam aperfeiçoados, no caso os Autos de Infração e os Atos
317 Administrativos, para que passem a ter a fundamentação e a dosimetria completa e, assim,
318 deixem de haver mais a frente os argumentos de nulidade. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Lyzia
319 Farias concorda com a manifestação da Conselheira Sr.^a Mariana Covre/ FINDES INDUSTRIAL,
320 mas afirma que existe uma descrição da infração e ela é muito clara no Auto e o fato novo
321 que foi apresentado, que seria a Nota Técnica do IEMA, de fls. 43 e 45, ele é extremamente
322 conclusivo, e foi oportunizada a parte de apresentar o recurso dela em relação a isso, então
323 ela entende que não há o vício citado. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA pede para projetar a
324 manifestação jurídica do IEMA à fl. 50, favorável ao Auto de Multa, e que foi, salvo engano, a
325 última manifestação do IEMA, antes da decisão em 1^a instância, em que o Coordenador
326 Jurídico do IEMA e Procurador do Estado demanda “rejeitar na íntegra a manifestação
327 jurídica do IEMA emitida anteriormente e, por consequência, os termos da defesa
328 apresentada pela parte interessada, mantendo-se assim o Auto de Multa nº 032/2010,
329 lavrado pela fiscalização ambiental”. Ele então acredita que esta manifestação tenha sido o
330 norteador para que o Diretor Presidente à época tenha mantido a decisão em 1^a instância
331 dando oportunidade de defesa a esta 2^a instância. A Sr.^a Mariana Covre/ FINDES INDUSTRIAL
332 questiona se este despacho é da Procuradoria Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica do
333 IEMA, pois isso chama a atenção dela, um Procurador do Estado no IEMA, e se no caso é a
334 Assessoria Jurídica discordando de um posicionamento anterior da também Assessoria
335 Jurídica do IEMA. O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que o Sr.
336 Leonardo Autran é Procurador do Estado lotado no IEMA, e que ele não assume o papel de
337 Procurador, mas que é Coordenador Jurídico daquela autarquia e que, naquele momento,
338 está discordando da manifestação de uma profissional da Assessoria Jurídica, que ele
339 coordena. A fim de esclarecer a solicitação da Sr.^a Mariana Rodrigues/ SINRECICLE, a
340 Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures esclarece novamente o histórico processual, os atos
341 administrativos e as decisões jurídicas que ocorreram até o momento para subsidiar a
342 votação. A Sr.^a Mariana Covre/ FINDES INDUSTRIAL reforça algumas considerações feitas
343 anteriormente e afirma que nem o poder público conseguiu se manter numa linha de
344 entendimento com relação a este Auto de Infração e que isso chama a atenção dela, e diz
345 que este assunto com certeza foi debatido na CT de Assuntos Jurídicos, onde a SEAMA se
346 absteve de votar. O Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan diz que esta Nota Técnica
347 que inicia na fl. 43 do processo físico, na manifestação técnica, há uma demonstração de

348 histórico de todo o processo, que ele acredita que isso veio a subsidiar a decisão de todos.
349 Após encerradas todas as discussões e manifestações dos presentes, o Presidente da Reunião
350 Sr. Elias Alberto Morgan coloca o processo em regime de votação, considerando duas
351 situações: a manifestação do Conselheiro da SEAMA no sentido de manutenção integral do
352 Auto de Multa, considerando as informações constantes do processo; e a manifestação da
353 Sr.ª Mariana Covre/ FINDES INDUSTRIAL, que acompanha a manifestação CT de Assuntos
354 Jurídicos, no sentido de anulação do Auto de Multa. A proposta de anulação do Auto de Multa
355 recebeu 06 (seis) votos, sendo que a maioria dos presentes 8 (oito) votos acompanhou a
356 proposta da SEAMA, pela manutenção integral do Auto de Multa, tendo 1 (uma) abstenção
357 (ANAMMA). Concluído este ponto de pauta, passa-se para o seguinte.

358 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

- 359 • Análise e Ciência do Laudo de Vistoria Florestal - LVFL nº 11540/2018, acerca da supressão de
360 vegetação nativa em restinga com estágio médio de regeneração. **Processo 82819346 (IDAF:
361 8740/2018 e 9546/2017). Requerente:** Lobo Rocha Participações e empreendimentos LTDA-ME
362 Estel Energia LTDA;

363 O Presidente da reunião Sr. Elias Alberto Morgan abre o tema e passa a palavra para a Secretária
364 Executiva Sr.ª Cintia Laures, a qual informa que o Processo 82819346 a ser tratado foi tirado de
365 pauta, uma vez que foi feita solicitação pelo IDAF na quinta-feira da semana passada para que o
366 processo fosse devolvido, pois estava faltando peças para análise e outras documentações. Em
367 seguida, ela passa a palavra para a Coordenadora Técnica Juliana dos Reis, que faz ciência aos
368 Conselheiros presentes do Processo E-DOCS 2022-F2782 (IDAF-19592/2021) - Requerente:
369 Departamento de Edificações de Rodovias do ES - DER/ES, e diz que o processo foi efetuado pelo
370 IDAF, contendo o Laudo de Vistoria Florestal nº 18995/2022, peça #7 do referido processo,
371 referente à supressão de vegetação nativa da Mata Atlântica, com a finalidade de autorização de
372 exploração florestal necessária à implantação da obra de infraestrutura e pavimentação asfáltica
373 da rodovia ES-368, no trecho compreendido entre o distrito de Melgaço, município de Domingos
374 Martins e o entroncamento da rodovia ES-264, no Distrito de Potratz, município de Santa Maria
375 de Jetibá. O empreendimento e a atividade estão devidamente licenciados pelo IEMA, através da
376 Licença de Instalação nº 27/2022, emitida em 25/03/2022, no Processo SEP 89666887, tendo
377 sido emitida pelo IDAF a Autorização de Exploração Florestal nº 13597/22, peça #6, referente ao
378 tipo de exploração UAS - Uso Alternativo do Solo, para uma área de 3,3425 ha de vegetação
379 nativa de Mata Atlântica em estágios inicial e médio, conforme descrito na tabela constante da
380 Nota Técnica CONSEMA CT nº 007/2022. O Presidente da reunião Sr. Elias Alberto Morgan
381 pergunta se existe ainda algum tema para ser tratado neste ponto de pauta, e não havendo
382 manifestação, ele passa para o ponto de pauta seguinte.

383 **PONTO VI - ENCERRAMENTO;**

384 Não havendo mais assunto a ser discutido, o Presidente da Reunião Sr. Elias Alberto Morgan
385 agradece a participação de todos e declara como encerrada a reunião.

386
387 Vitória (ES), 26 de setembro de 2022.

388
389
390 **ELIAS ALBERTO MORGAN**
391 Presidente do CONREMA V
392 (Respondendo - Decreto nº 1644-S de 16.09.2022)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 15/06/2023 13:40:47 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/06/2023 13:40:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-H6GCHX>